



**TCE RN**  
ESCOLA DE  
CONTAS

# Licitações, Contratos Administrativos e Licitações Sustentáveis – Teoria e Aspectos Práticos Relevantes da Lei nº 14.133/2021.

## Instrutores:

Fernando Leão  
Thiago Guterres  
Vanessa Menezes





**TCE RN**  
ESCOLA DE  
CONTAS

# PARECER JURÍDICO



Prof. Fernando Leão

@professorfernandoleao



TRIBUNAL DE  
CONTAS DO  
ESTADO  
RIO GRANDE DO NORTE



# PARECER JURÍDICO

Art. 53 – Lei nº 14.133/2021

Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.



# PARECER JURÍDICO

Art. 53 – Lei nº 14.133/2021

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:



# PARECER JURÍDICO

Art. 53 – Lei nº 14.133/2021

(...)

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;



# PARECER JURÍDICO

Art. 53 – Lei nº 14.133/2021

§ 4º (...) o órgão de assessoramento jurídico da Administração **também realizará** controle prévio de legalidade de **contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres** e de seus **termos aditivos**.



# PARECER JURÍDICO

Art. 53 – Lei n° 14.133/2021

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.



# Estudo de Caso

O Parecer Jurídico constante no processo é peça meramente opinativa, não podendo o parecerista ser responsabilizado junto com o gestor em hipótese alguma. Verdadeiro ou Falso?





# Jurisprudência do TCU

O parecerista jurídico  pode ser responsabilizado solidariamente com o gestor quando, por dolo, culpa ou erro grosseiro, induz o administrador público à prática de ato grave irregular ou ilegal. TCU - Acórdão 362/2018 Plenário.



# Resposta: Falso

O Parecer Jurídico constante no processo é peça meramente opinativa, ~~não podendo~~ o parecerista ser responsabilizado junto com o gestor ~~em hipótese alguma~~.



# Estudo de Caso

A existência de parecer jurídico não é suficiente para afastar a responsabilidade do agente público pela prática de ato irregular.  
**Verdadeiro ou Falso?**



# Jurisprudência do TCU

A existência de parecer jurídico não é suficiente para afastar a responsabilidade do agente público pela prática de ato irregular, entretanto pode ser considerada circunstância atenuante na dosimetria da pena. **TCU - Acórdão 724/2021 Plenário**



# Resposta: Verdadeiro

A existência de parecer jurídico **não é suficiente** para afastar a responsabilidade do agente público pela prática de ato irregular.





**TCE RN**  
ESCOLA DE  
CONTAS

# ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO



Prof. Fernando Leão

@professorfernandoleao



TRIBUNAL DE  
CONTAS DO  
ESTADO  
RIO GRANDE DO NORTE



# ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

## ADJUDICAÇÃO

É a atribuição do objeto do certame ao seu vencedor;

Pregão: Dec. n° 10.024/2019 - Realizada pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Competente.

8.666/93 e 14.133/2021: Realizada sempre pela Autoridade Competente.



# ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

## HOMOLOGAÇÃO

- **Ratificação** de todos os **atos anteriores**, confirmando sua validade **perante a lei**;
- Realizada **sempre** pela **Autoridade Competente**.



**Convocação para Assinar o Contrato.**





# ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

## REVOGAÇÃO

Autoridade Competente;

Motivos: Interesse Público e Fato Superveniente devidamente comprovado.



# ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

## ANULAÇÃO

**Autoridade Competente;**

**Motivo: Ilegalidade / Vício Insanável;**

**Induz à nulidade do contrato ou da ARP;**



# ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

## ANULAÇÃO

**Autoridade Competente;**

**Motivo: Ilegalidade / Vício Insanável;**

**Induz à nulidade do contrato ou da ARP;**



# ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Lei nº 14.133/2021

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

d) anulação ou revogação da licitação;



# ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO: Art. 71 – Lei nº 14.133/2021

**Encerradas as fases de juízo e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:**



# ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO: Art. 71 – Lei nº 14.133/2021

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;



II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



# ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO: Art. 71 – Lei nº 14.133/2021

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;



IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.





**TCE RN**  
ESCOLA DE  
CONTAS

# APONTAMENTOS AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NA NLLC



Prof. Fernando Leão

@professorfernandoleao



TRIBUNAL DE  
CONTAS DO  
ESTADO  
RIO GRANDE DO NORTE





# SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

## Procedimentos Auxiliares - Art. 78 – Lei nº 14.133/2021

São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

(...)

IV - sistema de registro de preços;



# SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Procedimentos Auxiliares - Art. 78 – Lei nº 14.133/2021

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.



# SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Definições: Art. 6º – Lei nº 14.133/2021**

**Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;**



# SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Definições: Art. 6º – Lei nº 14.133/2021**

**Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;**



# SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Definições: Art. 6º – Lei nº 14.133/2021**

**Órgão ou Entidade Gerenciadora:** órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;



# SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Definições: Art. 6º – Lei nº 14.133/2021**

**Órgão ou Entidade Participante:** órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;



# SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Definições: Art. 6º – Lei nº 14.133/2021**

**Órgão ou Entidade Não Participante:** órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;



# SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

## Art. 83 – Lei nº 14.133/2021

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.





# SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

## CARACTERÍSTICAS

- O fornecimento do objeto registrado ocorrerá por meio de um instrumento contratual (termo de contrato ou instrumento equivalente);
- Observados o prazo de validade do registro e os quantitativos máximos previamente indicados na licitação, a Administração poderá realizar tantas contratações quantas se fizerem necessárias;



# SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

## Das Compras - Art. 40 – Lei nº 14.133/2021

O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;



# SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

## Aplicabilidade – Art. 3º – Dec. nº 7892/2013

O Sistema de Registro de Preços **poderá ser adotado** nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas **características** do bem ou serviço, houver **necessidade de contratações frequentes**;

II - quando for **conveniente** a aquisição de **bens** com previsão de **entregas parceladas** ou contratação de **serviços remunerados** por **unidade de medida** ou em **regime de tarefa**;



# SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

## Aplicabilidade – Art. 3º – Dec. 7892/2013

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.



# ESTUDO DE CASO

É possível a utilização do SRP para contratação imediate de serviços continuados e específicos, com quantitativos certos e determinados, sem que haja parcelamento de entregas do objeto. **Verdadeiro ou Falso?**



# JURISPRUDÊNCIA DO TCU

A utilização do sistema de registro de preços para contratação imediata de serviços continuados e específicos, com quantitativos certos e determinados, sem que haja parcelamento de entregas do objeto, viola o art. 3º do Decreto 7.892/2013.  
TCU - Acórdão 1604/2017 Plenário.



# Resposta - Falso

~~É possível~~ a utilização do SRP para contratação imediata de serviços continuados e específicos, com quantitativos certos e determinados, sem que haja parcelamento de entregas do objeto.



# SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

## Das Compras - Art. 40 – Lei nº 14.133/2021

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;





# SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

SRP: Edital – Art. 82 – Lei nº 14.133/2021

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado; (...)



# SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

## SRP: Edital – Art. 82 – Lei nº 14.133/2021

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.



# SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

## SRP: Edital – Art. 82 – Lei nº 14.133/2021

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo (*Grupo de Itens*), (...) a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.



# SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

## Art. 85 – Lei nº 14.133/2021

A Administração podará contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.



# SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

## SRP: Edital – Art. 82 – Lei nº 14.133/2021

§ 6º O SRP poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.



# SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

## Prazo de Vigência – Art. 84 – Lei nº 14.133/2021

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



# SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

## Prazo de Vigência – Art. 84 – Lei nº 14.133/2021

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.



# SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

## IRP – Art. 86 – Lei nº 14.133/2021

O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.





# SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

## IRP – Art. 86 – Lei nº 14.133/2021

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.



# SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

## CARONA – Art. 86 – Lei nº 14.133/2021

§ 2º (...) os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



# SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

## CARONA – Art. 86 – Lei n° 14.133/2021

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.



# SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Para fins de adesão à ARP (carona) poderá ser dispensada a pesquisa de preços, já que a realização de certame licitatório pelo Órgão Gerenciador já pressupõe a vantajosidade econômica da contratação. **Verdadeiro ou Falso?**



# SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A mera comparação dos valores constantes em ata de registro de preços com os obtidos junto a empresas consultadas na fase interna de licitação não é suficiente para configurar a vantajosidade da adesão à ata (...) Deve o órgão não participante (“carona”), com o intuito de aferir a adequação dos preços praticados na ata, se socorrer de outras fontes, a exemplo de licitações e contratos similares realizados no âmbito da Administração Pública. TCU - Acórdão 420/2018 Plenário



# Resposta - Falso

Para fins de adesão à ARP (carona) ~~poderá ser dispensada a pesquisa de preços~~, já que a realização de certame licitatório pelo Órgão Gerenciador ~~já pressupõe~~ a vantajosidade econômica.



# SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

## CARONA – Art. 86 – Lei nº 14.133/2021

§ 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo (*Carona*) estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.



# SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

## CARONA – Art. 86 – Lei nº 14.133/2021

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo (*Caronas*) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.





# SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

## CARONA – Art. 86 – Lei n° 14.133/2021

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ARPs (...) não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



# SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

## CARONA – Art. 86 – Lei n° 14.133/2021

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.



# SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

## Portal Nacional de Contratações Públicas – Art. 174 – Lei nº 14.133/2021

§ 2º O PNCP conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações:

(...)

IV - atas de registro de preços;

(...)



# SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

## COMISSÃO DE GERENCIAMENTO

- **Baixas nos quantitativos e respectivo controle;**
- **Alterações na Ata de Registro de Preços;**
- **Pesquisas de Mercado;**





**TCE RN**  
ESCOLA DE  
CONTAS

# PERGUNTAS



Prof. Fernando Leão

@professorfernandoleao



TRIBUNAL DE  
CONTAS DO  
ESTADO  
RIO GRANDE DO NORTE



# PERGUNTAS

**Leonardo Morais:**

**Pode ser arbitrado raio de km para aquisição de combustível? justificando para tanto que o município seria prejudicado se um posto longe da cidade. isso não seria um exceção?**



# PERGUNTAS

**José Taliz:**

**Um secretário de uma pasta pode ser o agente responsável pela fiscalização de contratos?**



# PERGUNTAS

**Laercio Henrique:**

**Professor, fale um pouco da visita técnica em licitações.**





# PERGUNTAS

## Habilitação – Vistoria Técnica – Art. 62 – Lei nº 14.133/2021

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições (...) do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.



# PERGUNTAS

## Habilitação – Vistoria Técnica – Art. 62 – Lei nº 14.133/2021

§ 4º (...) se os licitantes **optarem** por realizar vistoria prévia, a Administração **deverá disponibilizar data e horário diferentes** para os eventuais interessados.



# PERGUNTAS

**Sandro Barreto:**

**Professor, sobre a Dispensa, diante do ser valor na 14.133/2021, vejo muitos Professores, na internet informando que os Municípios, não façam. Existe alguma vedação do TCU ou TCE?**



# PERGUNTAS

**Verônica Germano:**

**O professor Fernando disse que sobrepreço é diferente do superfaturamento. Então, se no sobrepreço não houve dano, diferente do superfaturamento que já houve dano ao erário. Por que o artigo 11 da Lei 14.133 pede apenas para evitar? Igualando os dois em um único artigo?**



# PERGUNTAS

**Iramar Felix:**

**Professor Fernando, as dispensas de licitação por valor, se forem realizadas presencialmente, admitem fase de lances?**



# PERGUNTAS

**Romildo Melo:**

**Quando existem bens móveis que estão inutilizados. Deve-se fazer na modalidade leilão? Mesmo que o móvel não tem valor de mercado? Ex.: um computador velho**



# PERGUNTAS

**José Eudes dos Santos Azevedo:**

**Não esqueçamos, professor, que ainda temos municípios com dificuldade de adequabilidade de sinal de internet. Nesse caso ha justificativa plausível, né?**





**TCE RN**  
ESCOLA DE  
CONTAS

# Licitações, Contratos Administrativos e Licitações Sustentáveis – Teoria e Aspectos Práticos Relevantes da Lei nº 14.133/2021.

## Instrutores:

Fernando Leão  
Thiago Guterres  
Vanessa Menezes

